

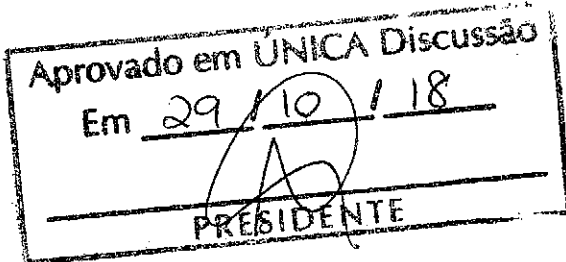


**MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
às Comissões de: <b>JUSTIÇA E REDAÇÃO</b>	
<b>FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
<b>OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>ATIVIDADES PRIVADAS</b>	
Data Córregos:	29 / 10 / 18
Presidente:	

Ofício nº 066/2018-P

Dois Córregos, 18 de outubro de 2018.



Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	
DATA: 18/10/2018	
HORA: 12:43	
Projeto de Lei 66/2018	
PROTOCOLO	00483/2018

Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa, o projeto de lei que **"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL"**.

Como é de conhecimento dessa E. Casa, está em fase de conclusão o novo prédio da Incubadora de Empresas "Totó Camargo", destruída pelo vendaval que assolou Dois Córregos no dia 8 de setembro de 2015.

Todavia, a área de engenharia da prefeitura, nesta fase final, verificou pequenas inconsistências no projeto originário, entendendo que importante alguns ajustes.

No caso, a finalidade é proporcionar melhores condições na utilização das dependências, pelos usuários, consoante esclarecido na justificativa técnica que acompanha o presente projeto de lei.


Dessa forma, para que sejam viabilizadas, será preciso que a prefeitura, com recursos próprios, promova o custeio desse adicional, havendo necessidade, para tanto, da abertura do crédito especial pleiteado.

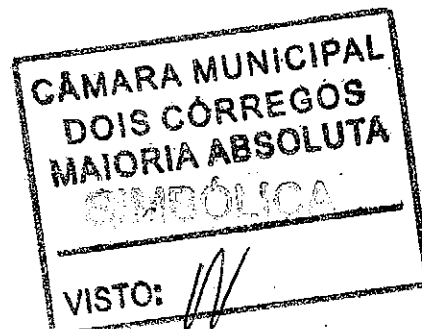
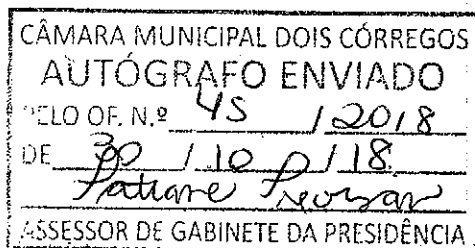
Isto posto, a fim de que seja possível a adoção das providências necessárias à abertura do crédito, no mais curto espaço de tempo possível, visando a conclusão da obra, havendo anuência, pede-se seja o presente projeto analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Sem mais para a oportunidade, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de respeito e distinta consideração.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -



**Excelentíssimo Senhor  
NELSON ALEX PARENTE  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
DOIS CÓRREGOS - SP.**

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 - CEP 17300-000  
Dois Córregos - SP - e-mail: juridicode@conector.com.br



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 2018.  
(AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL)

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 16.829,16 (dezesseis mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), destinado à conclusão das obras de reconstrução da incubadora de empresas, que será classificado da seguinte forma:

**28.01- DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
**041220004.1.082 - Reconstrução da Incubadora de Empresa**  
**FONTE DE RECURSOS: 01**  
**4.4.90.51.00 - Obras e**  
**Instalações.....R\$ 16.829,16**

**Artigo 2º** - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, correrão por conta da anulação parcial do seguinte item orçamentário:

**01.01 - GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS**  
**041220002.2.002 - Manutenção do Gabinete do Executivo e Dependências**  
**FONTE DE RECURSOS: 01**  
**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....(F.05).....R\$ 16.829,16**



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

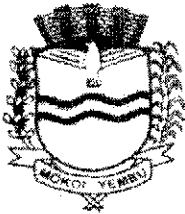
**Artigo 3º** - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano dois mil e dezoito.

**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -





MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

**JUSTIFICATIVA TÉCNICA**

UNIDADE : Divisão de Planejamento Urbano  
REF. : Execução de obras para demolição e reconstrução do galpão industrial da Incubadora de Empresas "Comendador Antônio João de Camargo".  
LOCAL : Rua Olaria, N°100 - Jardim Arco Íris II.  
CONTRATO N° : 76/2017  
Aditivo N° : 02/2018

**I - ACRÉSCIMO**

Segue abaixo descrição dos itens que serão acrescidos e suas respectivas justificativas:

- Laje pré-fabricada: O acréscimo faz-se necessário devido à necessidade de se executar laje sobre os banheiros coletivos, uma vez que o quantitativo previsto na planilha licitada não contempla a execução da mesma.

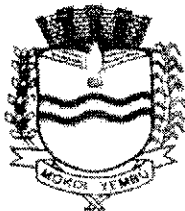
- Caixilho tipo veneziana industrial com aletas em PVC: Em projeto está previsto aberturas com ventilação permanente ao longo do perímetro do prédio principal, porém a planilha orçamentária não prevê o material destinado ao fechamento dessas aberturas, ocasião em que o município optou em utilizar venezianas do tipo industrial.

- Reservatório de fibra de vidro 1.000 L: A planilha orçamentária prevê a instalação apenas de um reservatório de 1.000 L, porém para melhor atender a demanda e também a necessidade optou-se em instalar mais dois reservatórios para atender somente aos banheiros coletivos, deixando o outro para atender o banheiros da administração e cozinha.

Acréscimo:

Código CPDS	Item	Descrição	Unid	Quant	Custo Unitário	Total
<b>ACRÉSCIMO</b>						
	<b>4.0</b>	<b>Supraestrutura/alvenaria, pilares e vigas de concreto armado</b>				<b>R\$ 4.716,22</b>
13.01.020	4.7	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota, beta 12 cm	m²	55,80	R\$ 84,52	R\$ 4.716,22
	<b>6.0</b>	<b>Esquadrias</b>				<b>R\$ 11.251,80</b>
24.01.150	6.8	Caixilho tipo veneziana industrial com aletas em PVC e montantes em aço galvanizado	m²	65,75	R\$ 171,13	R\$ 11.251,80
	<b>10.0</b>	<b>Instalações</b>				<b>R\$ 861,14</b>
48.02.002	10.2.24	Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 1.000 litros	un	2,00	R\$ 430,57	R\$ 861,14
<b>Total Acréscimo:</b>						<b>R\$ 16.829,16</b>
(%)						<b>1,39352</b>

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/N° - FONE (14)3652-9500 - Ruml 9535 - FAX (14) 3653-1647. 1  
CEP 17300-000 - Dois Córregos - S.P. e-mail [prefeituradec@conectcar.com.br](mailto:prefeituradec@conectcar.com.br)



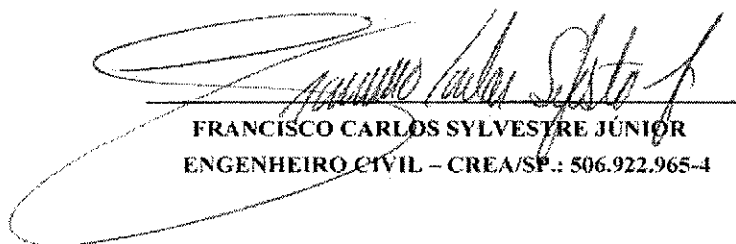
MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

2 - DECLARAÇÕES FINAIS

Portanto segue abaixo a planilha orçamentária com os valores finais de cada item, lembrando que tais acréscimos se fizeram necessários diante dos fatos que foram expostos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS							
ADITIVO 02							
OBRA: Continuação da "Demolição e Reconstrução da Incubadora de Empresas - Comendador Antonio João de Camargo"							
LOCAL: Rua Olaria, Nº 100 - Jardim Arco-Iris							
Referência: Boletim CPOS nº. 170 - Vigência: 01/07/17 - L.S.: 127,53 (Disponível em: <a href="http://187.50.25.250/">http://187.50.25.250/</a> )							
Código CPOS	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Total	
<b>ACRÉSCIMO</b>							
	4.0	Supraestrutura/alvenaria, pilares e vigas de concreto armado				R\$ 4.716,22	
13.01.020	4.7	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/lajota, beta 12 cm	m²	55,80	R\$ 84,52	R\$ 4.716,22	
	6.0	Esquadrias				R\$ 11.251,80	
24.01.150	6.8	Caixilho tipo veneziana industrial com aletas em PVC e montantes em aço galvanizado	m²	65,75	R\$ 171,13	R\$ 11.251,80	
	10.0	Instalações				R\$ 861,14	
48.02.002	10.2.24	Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 1.000 litros	un	2,00	R\$ 430,57	R\$ 861,14	
<b>Total Acréscimo:</b>						<b>R\$ 16.829,16</b>	
(%)						1,69352	
Obs: Desconto relativo referente ao valor licitado nos itens adicionados a planilha (Valor Licitado - Valor do convênio / Valor do Convênio) = (R\$ 932.657,62 - R\$ 888.776,80 / R\$ 888.776,80 = - 4,937214833 %)							
Dois Córregos, 13 de agosto de 2018.							
FRANCISCO CARLOS SYLVESTRE JÚNIOR Engº Civil - CREA 506.922.965-4							

Dois Córregos, 16 de outubro de 2018

  
FRANCISCO CARLOS SYLVESTRE JÚNIOR  
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/SP.: 506.922.965-4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS****ADITIVO 02**

OBRA: Continuação da "Demolição e Reconstrução da Incubadora de Empresas - Comendador Antonio João de Camargo"

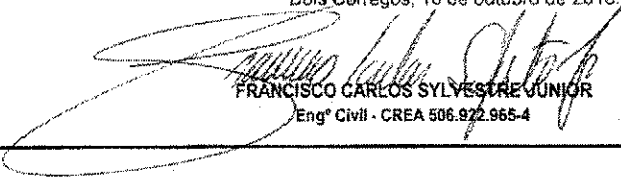
LOCAL: Rua Olaria, N° 100 - Jardim Arco-Iris

Referência: Boletim CPOS n° 170 - Vigência: 01/07/17 - L.S.: 127,53 (Disponível em: <http://187.50.25.250/>)

Código CPOS	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Custo Unitário	Total
<b>ACRÉSCIMO</b>						
	4.0	Supraestrutura/alvenaria, pilares e vigas de concreto armado				R\$ 4.716,22
13.01.020	4.7	Laje pré-fabricada mista vigota treliçada/ajota, beta 12 cm	m <sup>2</sup>	55,80	R\$ 84,52	R\$ 4.716,22
	6.0	Esquadrias				R\$ 11.251,93
24.01.150	6.8	Caixilho tipo veneziana industrial com aletas em PVC e montantes em aço galvanizado	m <sup>2</sup>	65,76	R\$ 171,13	R\$ 11.251,93
	10.0	Instalações				R\$ 861,14
	10.2	Instalações Hidráulicas e Hidrosanitárias				
48.02.002	10.2.24	Reservatório de fibra de vidro - capacidade de 1.000 litros	un	2,00	R\$ 430,57	R\$ 861,14
<b>Total Acréscimo:</b>						<b>R\$ 16.829,29</b>
(%)						<b>1,89353</b>

Desconto relativo referente ao valor licitado nos itens adicionados a planilha: (Valor licitado - Valor do convênio)/Valor do convênio = (R\$ 932.657,62 - R\$ 888.776,80)/888.776,80 = -4,937214833 %

Dois Córregos, 16 de outubro de 2018.



FRANCISCO CARLOS SYLVESTRE JUNIOR  
Eng° Civil - CREA 506.922.965-4

E-142



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA CASA CIVIL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS.

**CONVÊNIO Nº 042 /2016**

Aos 19 dias do mês de maio de 2016, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Casa Civil, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.127, de 20 de fevereiro de 2015, e do despacho publicado no DOE de 10 de maio de 2016, doravante designado ESTADO, e o Município de Dois Córregos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato representado pelo seu Prefeito Francisco Augusto Prado Telles Junior, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de obras para demolição e reconstrução do galpão industrial da Incubadora de Empresas "Comendador Antônio João de Camargo", com área a construir de 1.109,82m², localizado na Rua Olaria nº 100, Jardim Arco-Íris II, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/44, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**DEMOLIÇÃO GERAL DO GALPÃO SINISTRADO EXISTENTE**

- Demolição total galpão existente com bota fora do material: 1.109,82m²

**CONSTRUÇÃO DO NOVO GALPÃO**

**SERVIÇOS PRELIMINARES**

- Fechamento de vãos: 350,00m²  
- Locação da obra: 1.054,00m²

**FUNDAÇÕES E INFRAESTRUTURA**

- Broca de concreto armado diam, de 20cm – completa: 405,00m  
- Alvenaria em blocos cerâmicos de 19cm de espessura: 76,00m²  
- Concreto armado preparado no local fck 20Mpa: 22,80m³

**SUPRAESTRUTURA**

- Concreto armado usinado de fck 25Mpa: 47,50m³  
- Alvenaria de bloco cerâmico de vedação - 19cm: 1.700,00m²  
- Alvenaria em blocos de vidro com armação: 3,00m²  
- Laje pre-fabricada beta 12cm: 55,80m²





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

- Laje pre-fabricada beta 16cm: 55,80m<sup>2</sup>

**PISOS**

- Lastro de concreto impermeabilizado: 5,00m<sup>3</sup>
- Cimentado desempenado e alisado (queimado): 100,00m<sup>2</sup>
- Argamassa de regularização: 2,50m<sup>3</sup>
- Piso cerâmico esmaltado PEI-5, rejuntados e assentados com argamassa colante: 100,00m<sup>2</sup>
- Piso em alta resistência moldado no local 12mm: 887,88m<sup>2</sup>

**ESQUADRIAS E VIDROS**

- Porta lisa com batentes de madeira de 0,70 e 0,80 x 2,10m: 13 unidades
- Porta lisa com batentes metálicos 0,62x1,80m: 6 unidades
- Porta/portão de abrir em chapa sob medida: 71,06m<sup>2</sup>
- Portão tubular em tela de aço galvanizado com 2,5m de altura: 11,25m<sup>2</sup>
- Caixilho em ferro basculantes sob medida: 24,30m<sup>2</sup>
- Vidro liso transparente de 4mm: 24,30m<sup>2</sup>

**REVESTIMENTO EM GERAL**

- Reboco sobre chapisco e emboço: 2.700,00m<sup>2</sup>
- Revestimento em placas cerâmicas esmaltada de 20x20cm com rejuntas de assentadas com argamassa colante: 100,00m<sup>2</sup>
- Lambri em madeira macho e fêmea tarugato: 10,55m<sup>2</sup>

**COBERTURAS E PROTEÇÕES**

- Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36 – sem pintura: 3.800,00kg
- Telhamento em chapas de aço pré pintada com epóxi e poliéster perfil ondulado 0,5mm: 1.054,00m<sup>2</sup>
- Calha e rufos em chapa nº 24 corte 0,33m: 150,00m
- Tubo de pvc rigid com anel diâmetro de 75mm: 60,00m

**INSTALAÇÕES GERAIS**

- Instalações elétricas: 100% conforme planilha orçamentária
- Instalações telefônicas e para-raios: 100% conforme planilha orçamentária
- Instalações hidráulicas: 100% conforme planilha orçamentária

**PINTURA GERAL**

- Látex PVA, inclusive preparo: 2.700,00m<sup>2</sup>
- Esmalte sobre superfície de madeira: 56,28m<sup>2</sup>
- Verniz sobre superfície de madeira: 10,55m<sup>2</sup>
- Esmalte em massa, inclusive preparo – barrados: 1.244,00m<sup>2</sup>
- Esmalte sobre superfície metálica inclusive preparo: 166,42m<sup>2</sup>

**PAVIMENTAÇÃO EXTERNA**

- Regularização e compactação mecanizada da superfície: 2.115,76m<sup>2</sup>
- Pavimentação em lajotas de concreto 35Mpa espessura 6cm com rejunte de areia: 918,08m<sup>2</sup>
- Pavimentação em lajotas de concreto 35Mpa espessura 8cm com rejunte de areia: 1.157,68m<sup>2</sup>
- Guia pré moldada curva tipo PMSP 100 - fck 25 Mpa: 73,84m
- Guia pré moldada reta tipo PMSP 100 – fck 25Mpa: 386,25m
- Sarjeta ou sarjetão moldado no local tipo PMSP – fck 25 Mpa: 1,90m<sup>3</sup>

**OUTROS SERVIÇOS**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

- Recolocação de alambrado com altura de 4,5m: 75,00m<sup>2</sup>
- Tela de aço de fio galvanizado n<sup>o</sup>. 10 BWG, malha de 2" tipo alambrado de segurança: 75,00m<sup>2</sup>
- Plantio de grama batatais em placas: 40,00m<sup>2</sup>
- Placa indicativa em aço escovado: 1,20m<sup>2</sup>
- Limpeza geral da obra: 1.054,00m<sup>2</sup>

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário-Chefe da Casa Civil, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Casa Civil, por sua Subsecretaria de Relacionamento com Municípios (CC/SRM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual n<sup>o</sup> 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 44, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Casa Civil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor do presente convênio é de R\$ 924.331,89 (novecentos e vinte e quatro mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), de responsabilidade do ESTADO.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Casa Civil, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 502.699,30 (quinhentos e dois mil seiscentos e noventa e nove reais e trinta centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 421.632,59 (quatrocentos e vinte e um mil seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 51.01.06 - Subsecretaria de Relacionamento com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2828.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da CC/SRM.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário-Chefe da Casa Civil, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Casa Civil, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.




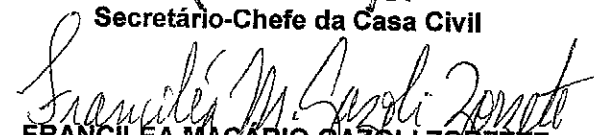
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICIPIOS

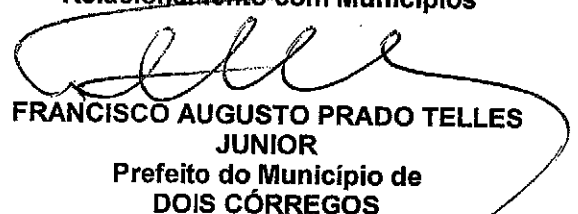
**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

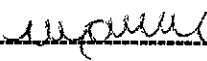
São Paulo, 19 de maio de 2016.

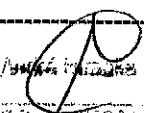
  
**SAMUEL MOREIRA**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

  
**FRANCILEA MACARIO GAZOLI ZORZETE**  
Resp. pelo Expediente Da Subsecretaria de  
Relacionamento com Municípios

  
**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**  
Prefeito do Município de  
DOIS CÓRREGOS

TESTEMUNHAS:

1.   
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: **Mariana Helena D. Nascimento**  
CPF: **RG: 331.911.098-64**  
**CIC: 44.186.018-8**

2.   
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: **Mariana Helena D. Nascimento**  
CPF: **RG: 331.911.098-64**  
**CIC: 44.186.018-8**

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 20/05/2016

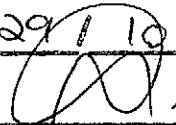
Fls.: 01

CC/SRM



**CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**  
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000  
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br  
Estado de São Paulo

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP**

Aprovado em UNICA Discussão  
Em 29 / 10 / 18  
  
PRESIDENTE

Os vereadores que este subscrevem requerem a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente apreciação e aprovação do Egrégio Plenário, seja **VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA** o “PROJETO DE LEI 066, DE 2018”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”.

Sala das Sessões Dr. Clíneu Alves de Lima, 29 de outubro de 2018.


  
ALCEU ANTONIO MAZZIERO

CELSO ROBERTO PEGORIN

EDSON RINALDO SPÍRITO

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

  
MARA SILVIA VALDO

  
MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

  
MARTHA MARIA WIECH MARTINS

MAURÍCIO GODOY PRADO